



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 9/2022 - PROJUR

Maringá, 17 de fevereiro de 2022.

Ref: Resposta aos Ofícios n. 011/2022 e 015/2022-OSM/OP

Senhora Presidente do Observatório Social de Maringá,

Em atenção aos Ofícios n. **011/2022-OSM/OP**, o qual solicita "acesso imediato aos documentos protocolados bem como ao processo legislativo de tramitação deste projeto" e n. **015/2022**, que formulou diversos questionamentos acerca do Projeto de Lei Complementar PLC 2116/2022, que teve como objetivo autorizar o Município de Maringá a pagar a passagem integral do Sistema de Transporte Público Coletivo das pessoas com deficiência, idosos, pessoas com transtorno mental em tratamento contínuo, população indígena que comercializa artesanato, pessoas com transtorno do espectro autista e seu acompanhante, crianças e adolescentes portadores de patologias crônicas e gestantes, esclarecemos o quanto segue:

Em atenção ao pedido formulado no **Ofício n. 011/2022-OSM/OP**, **foi disponibilizado o acesso externo** do processo eletrônico SEI 22.0.000000706-8, para **CRISTIANE MARI TOMIAZZI** (natalia@cidadaniafiscal.org.br) no dia **04/02/2022**, às **10:36 horas**, pelo servidor Diogenes, da Divisão de Tecnologia da Informação, com a **visualização integral do processo**, pelo **prazo de 30 dias** (até 06/03/2022), conforme consta do histórico do processo. Portanto, o requerimento foi integralmente atendido.

Quanto ao **Ofício n. 015/2022-OSM/OP**, os vereadores **autorizaram** o Poder Executivo a baixar o valor da tarifa para **R\$ 4,00**, com o objetivo de **fomentar a utilização do transporte coletivo**, que é uma meta a ser alcançada pelas cidades desenvolvidas a fim de **melhorar a mobilidade urbana e minimizar os custos ambientais** do transporte individual poluente.

Evidentemente, para que fosse possível baixar a tarifa de R\$ 7,00 (proposta pela empresa), embora o Poder Executivo só tivesse autorizado o aumento para R\$ 5,00, na última data base, para o valor de R\$ 4,00, coube ao Município arcar, **integralmente**, com os custos das gratuidades, que antes eram repassados aos usuários pagantes, circunstância que elevava o custo da tarifa para quem, de fato, pagava pela passagem.

Importante ressaltar, que mesmo o Município **arcando com os custos de todas as gratuidades** acima mencionadas, não seria possível baixar o valor da passagem para R\$ 4,00, havendo a necessidade de aumentar o aporte do Poder Executivo em cerca de 10 milhões de reais para alcançar esse valor. Contudo, considerando esta negociação, não haverá qualquer reajuste na data base (junho de 2022), sendo que **o valor da tarifa só será novamente discutido em junho de 2023**.

Deve-se considerar, também, que o valor da tarifa é diretamente impactado pelo **número de usuários do sistema** e pelos **custo dos insumos** (pneus, óleo diesel, salários dos empregados).

Com a redução do valor da passagem, é possível que passageiros sejam atraídos e aumente o número de passageiros pagantes, afetando a composição da tarifa para os próximos anos, com a possibilidade, até mesmo da diminuição do valor que foi projetado para o aporte em 2023 e 2024.

Não é possível, neste momento, prever, com exatidão, qual será o valor a ser aportado pela Prefeitura no futuro, já que conforme mencionado, o cálculo depende de inúmeras variáveis, podendo, inclusive, diminuir o valor do aporte pela Prefeitura e da tarifa para o usuário, caso se altere o índice de passageiros transportados (IPK) diante do incentivo que uma passagem mais barata e atraente gere nos usuários e os insumos se estabilizem com o fim da pandemia que afetou todos os setores com altas acima da média.

Contudo, diante da incerteza acerca da adesão de novos usuários ao sistema de transporte coletivo, mesmo com a tarifa mais baixa e também diante da falta de estabilidade econômica, que afeta os custos e insumos, não é possível prever se o aporte para os próximos exercícios financeiros será menor ou maior, ou se a tarifa irá diminuir, se manter no mesmo valor ou aumentar, pois tudo depende do comportamento dos usuários e da economia global.

A lei aprovada por esta Casa foi no sentido de incentivar a utilização do transporte coletivo, desonerar os passageiros pagantes e contribuir para a mobilidade urbana e meio ambiente da nossa cidade. Números detalhados, conforme solicitado, não são possíveis de se fornecer ou prever neste momento, pelas razões já esclarecidas acima, podendo ser mais ou menos de 25 milhões.

Por fim, já esclarecemos a questão anteriormente, mas, para que não parem dúvidas, reiteramos que conforme os artigos 204 e 206 do Regimento Interno (Resolução n. 661, disponível no site da Câmara, em destaque):

*Art. 204. A urgência especial é a **dispensa de exigências regimentais**, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.*

*Art. 206. Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, **as Comissões Permanentes emitirão verbalmente**, consoante o disposto no art. 72.*

Portanto, a exigência de que a matéria estaria sujeita a análise prévia da assessoria jurídica da Casa, prevista no art. 70 do Regimento Interno, não se aplica ao projeto em questão, já que **a urgência especial dispensa as exigências regimentais**.

Por fim, os questionamentos restaram prejudicados com a aprovação do projeto, que já se tornou a **Lei Complementar n. 1307, no dia 10/02/2022**, às 17:10

horas, conforme autógrafo que consta do processo eletrônico disponibilizado para a requerente.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para renovar-lhe os protestos da nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá

À Presidente do Observatório Social de Maringá

Senhora CRISTIANE MARI TOMIAZZI

R. Basílio Sautchuck, 388

E-mail: observatorio@cidadaniafiscal.org.br

MARINGÁ/PR



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 23/02/2022, às 16:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0247423** e o código CRC **910128C4**.